LEI ORDINÁRIA N.º126 de 21 DE DEZEMBRO DE 2014

"Proposta de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Autoriza o Poder Executivo a conceder recurso pecuniário aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências."

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizados no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxilio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Ipanguaçu, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial n° 1.369 - MS/MEC de 2013 e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1°. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2° Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

reais) mensais, devendo atender, no caso da locação do imóvel, o padrão médio de mercado praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2°. O repasse do valor referente ao auxilio moradia se dará mensalmente no dia 30 (trinta), após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria lnterministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 4º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei

e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Programa de Atenção Básica – PAB.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8° - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 21 de Dezembro de 2014.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal